Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4708/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15115/2014
PROTOCOLO	: 1535758
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2967/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MEDICALTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 162.000,00

DECISÃO SINGULAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2967/2014, formalizado em 09/07/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Medicalta Produtos Hospitalares LTDA-ME.**, objetivando a aquisição de materiais hospitalares, com valor contratual no total de R$ 162.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 c/c artigo 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 20197/2014, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N. 076/2013.*
> *2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho, (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC- 4916/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade da dispensa da licitação e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização do empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2967/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.